



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

ATA N.º 82/CNE/XV

No dia catorze de agosto de dois mil e dezassete teve lugar a reunião número oitenta e dois da Comissão Nacional de Eleições, na sala de reuniões sita na Av. D. Carlos I, n.º 128 – 7.º andar, em Lisboa. -----

À hora marcada, 10 horas e 30 minutos, estavam presentes o Senhor Presidente e os Senhores Drs. Francisco José Martins, João Almeida, Álvaro Saraiva e Jorge Miguéis que, face à informação recolhida pelos serviços, deliberaram aguardar a chegada de outros Membros. -----

A reunião teve início sob a presidência do Senhor Juiz Conselheiro José Vítor Soreto de Barros, logo que completado o quórum, com a chegada da Senhora Dra. Carla Luís, pelas 10 horas e 40 minutos, e nela participaram os Membros já referidos, e foi secretariada por mim, João Almeida, Secretário desta Comissão.

1. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

Antes do período da ordem do dia, o Senhor Dr. João Almeida fez uma breve referência à aplicação informática disponibilizada pela CNE aos Tribunais, para apoio ao sorteio das listas candidatas, e da utilização generalizada da referida aplicação. -----

2. PERÍODO DA ORDEM DO DIA

2.1 - Ata da reunião plenária n.º 81/CNE/XV, de 10 de agosto

A Comissão aprovou a ata da reunião plenária n.º 81/CNE/XV, de 10 de agosto, cuja cópia consta em anexo à presente ata, com os votos favoráveis de todos os Membros que participaram na reunião a que respeita. -----

2.2 - Deliberações - Artigo 5.º do Regimento da CNE (Casos urgentes)

Pedido de parecer do PS - resposta a conteúdo da notificação do Tribunal de Lisboa



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Para os efeitos previstos no artigo 5.º do Regimento, a Comissão tomou conhecimento da correspondência eletrónica trocada, que serve como ata aprovada e que consta em anexo à presente ata, através da qual deliberou, por unanimidade, o seguinte:-----

«A Comissão Nacional de Eleições, muito embora tenha por missão, entre outras, esclarecer objetivamente os cidadãos sobre os atos eleitorais, não pode nem deve substituir-se ao apoio jurídico ou similar de que cada um se pode socorrer.

Sobre as questões suscitadas apenas pode referir que o meio adequado para reagir à notificação recebida pelo PS é a reclamação contra a ou as decisões notificadas e, se esta não for atendida, o recurso para o Tribunal Constitucional.

E quanto às matérias, em concreto, apenas cabe referir que é doutrina consolidada desta Comissão, coincidente com a jurisprudência constante do Tribunal Constitucional, que as candidaturas não são obrigadas a especificar quaisquer dados, documentos ou elementos de identificação não expressamente previstos na lei, sem prejuízo da necessidade de verificação suscitada por dúvidas fundadas sobre a autenticidade de qualquer um deles.» -----

Pronunciaram-se os seguintes Membros: Senhores Drs. Francisco José Martins, José Manuel Mesquita, Carla Luís, João Tiago Machado, João Almeida, Álvaro Saraiva, Jorge Miguéis e Sérgio Gomes da Silva. -----

2.3 - Aprovação das artes finais relativas à campanha de esclarecimento da eleição AL2017:

2.3.1 – Banners

a) Banner geral

b) Banner resultados provisórios

c) Banner resultados definitivos

2.3.2 – Ícones

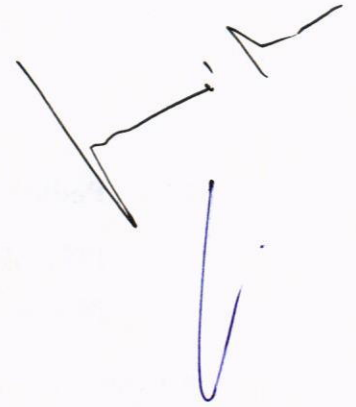
a) Tempo de antena

b) Voto antecipado

c) Apresentação das candidaturas



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES



- d) Onde voto
- e) Perguntas frequentes
- f) Vote
- g) Membros de mesa - documentação de apoio
- h) Pessoas com deficiência

2.3.3 – Materiais da campanha

- a) Cartaz dos modelos de protestos e reclamações
- b) Nota explicativa dos materiais do dia da eleição
- c) Cartaz do voto antecipado dos estudantes
- d) Documento explicativo - Voto antecipado dos estudantes
- e) Documento explicativo - Voto antecipado dos cidadãos presos
- f) Documento explicativo - Voto antecipado dos doentes internados
- g) Documento explicativo - Voto antecipado por motivos profissionais
- h) Ofício da CNE para acompanhar o envio dos cartazes

A Comissão deliberou aprovar, por unanimidade, as artes finais relativas aos materiais elencados no presente ponto da ordem de trabalhos, cujas cópias constam em anexo à presente ata. -----

2.4 - Participação de BE Pombal contra a Câmara Municipal de Pombal e a Junta de Freguesia do Louriçal por violação dos deveres de neutralidade e imparcialidade – Processo AL.P-PP/2017/228

A Comissão apreciou a participação referida em causa, cuja cópia consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----

«Tratando-se de uma sessão (sessão pública de apresentação das obras de construção do Centro Cultural e do Mercado do Peixe do Louriçal) que se destina a anunciar projetos futuros, a Comissão entende que a mesma não deve ter lugar, sob pena de poder incorrer no crime previsto e punido pelo artigo 172.º da LEOAL.

Quanto ao demais, foi deliberado adiar a decisão, que será tomada com caráter de urgência.» -----